

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2018

TERMO DE CONTRATO N° 060/2018

Termo de Contrato n° 060/2018 por
Processo de Dispensa de Licitação nº
026/2018, para prestação de serviços
de ministração de palestras, que entre
si celebram o Município de Boa Vista do
Tupim, através da Prefeitura Municipal
de Boa Vista do Tupim e a empresa **JN**
FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA
- ME conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JN FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA - ME**, com sede à Rua Paulo VI, nº. 510, Centro, Seabra-Ba., CEP: 46.900-000, inscrita no CNPJ nº **12.380.504/0001-63**, aqui representada pela Sr.ª Janaína Oliveira Barros, portadora do CPF nº 79664687553 , neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços de ministração de palestras na Jornada Pedagógica, com o tema: Educação em rede - sujeitos, saberes e práticas, com mediação de debates entre os participantes, correspondendo a 42 (quarenta e duas) horas de palestras, durante os dias 06 a 09 de fevereiro de 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação 026/2018.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será do dia 06 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Janaína Oliveira Barros

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2026 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissa, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor e ainda:

- I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

Fernanda Ilvanei Borges

- II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação ou a quem esta delegar.
- III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;
- IV – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.
- V – Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela CONTRATADA;
- VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo CONTRATANTE
- VII – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- VIII - Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA XI – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como representante do CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Janaína Oliveira Barros

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 06 de fevereiro de 2018

Helder Jópex Campos
Prefeito Municipal

Jancaina Oliveira Barros
IN FORMACAO EDUCACIONAL LTDA - ME
CNPJ 12.380.504/0001-63
Jancaina Oliveira Barros

Testemunhas:

1. Adair Aparecida Bandeira da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2. Joaldo dos Santos Paiva

CPF: 836.010.408.82

Jancaina Oliveira Barros